Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12928/2017

PROCESSO TC/MS	**:**TC/9287/2015
PROTOCOLO	**:**1597662
ÓRGÃO	**:**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	**:**DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	**:**EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 077/2014
RELATORA	**:**CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	**:**PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**R$ 136.260,20

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 077/2014, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 136.260,20 (cento e trinta e seis mil duzentos e sessenta reais e vinte centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 026/2014, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 013/2014, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do Acórdão AC02 – 1266/2016 (processo n.º 6682/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 077/2014 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 73/75 sua Análise, ANA – 6ICE – 25674/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização contratual (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC –9802/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública (2ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato n.º 077/2014 (2ª fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 077/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net